



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **091/2022**
Processo nº **042/2022**
Pregão Presencial nº **036/2022**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **ANA LÚCIA FERNANDES MARTINS 15312185809**, CNPJ: nº 36.699.240/0001-73, com endereço a rua São Pedro, nº 85, loja 02, bairro Centro, Oratórios/MG, CEP: 135.439-000, representada pela Sra. Ana Lúcia Fernandes Martins, CPF: 153.121.858-09 – Empresária, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto: Aquisição de materiais elétricos, para conservação de prédios públicos e áreas públicas em atendimento as demandas das Secretarias do Município.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **042/2022**, Pregão Presencial nº **036/2022**, Registro de Preços nº **019/2022** - e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3- O regime de execução do presente contrato será indireto

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1- O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1- Este contrato entrará em vigor a partir da data de **10/06/2022**, à **10/06/2023**, contados da data de sua assinatura.

3.2- O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO-

4.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objetorequisitado.

4.2- O valor total do contrato é de R\$ 113.920,25 (cento e treze mil, novecentos e vinte reais, vinte e cinco centavos). **Observados os seguintes valores unitários:**

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.	MARCA
0002	8975	ABRAÇADEIRA GALVANIZADO 102 MM	UN	50,0000	R\$ 12,5000	R\$ 625,0000	INCA
0008	4814	ARRUELA REDUÇÃO 2" X 3/4	UN	30,0000	R\$ 2,2000	R\$ 66,0000	MULTIMARCAS
0011	12760	BOTOEIRA COM DOIS BOTÃO LIGAR E DESLIGAR	UN	20,0000	R\$ 20,1000	R\$ 402,0000	LUKMA
0014	8971	BUCHAS ALUMÍNIO 1 1/2	UN	100,0000	R\$ 1,3800	R\$ 138,0000	Inca
0038	7727	CABO QUADRUPLIX 25 MM²	mt	400,0000	R\$ 13,3000	R\$ 5.320,0000	Metal Prime
0041	13036	CABO TRIPLEX 10 MM	mt	2.000,0000	R\$ 3,9000	R\$ 7.800,0000	Megatron
0042	13037	CABO TRIPLEX 16 MM	mt	1.500,0000	R\$ 6,3000	R\$ 9.450,0000	Megatron
0043	13038	CABO TRIPLEX 25 MM	mt	2.000,0000	R\$ 10,0500	R\$ 20.100,0000	Metal Prime
0044	12775	CABO TRIPLEX 35 MM	mt	300,0000	R\$ 14,0000	R\$ 4.200,0000	Metal Prime
0048	4824	CAIXA PASSAGEM 15X15	UN	10,0000	R\$ 9,5000	R\$ 95,0000	KRONA
0049	12763	CAIXA PVC COM BOX CONDULETE X CINZA	UN	50,0000	R\$ 6,9000	R\$ 345,0000	Plastibox
0051	12762	CAIXA PVC CONDULETECOM BOX ENTRADA T CINZA	UN	50,0000	R\$ 10,0000	R\$ 500,0000	Inpol
0052	8962	CAIXA SISTEMA X	UN	105,0000	R\$ 1,6500	R\$ 173,2500	FAME
0059	12799	CONDUITE CORRUGADO FLEXIVEL 2"	mt	200,0000	R\$ 4,2000	R\$ 840,0000	Krona
0073	4837	CURVA 90 PVC 1"1/2	UN	30,0000	R\$ 3,5000	R\$ 105,0000	Plastik
0074	9024	CURVA 90 X PVC 3/4	UN	30,0000	R\$ 1,2000	R\$ 36,0000	Plastik
0075	4839	CURVA EM S PVC 1"1/2	UN	30,0000	R\$ 8,5000	R\$ 255,0000	Plastik
0076	8972	CURVAS PVC 135 X 1. 1/2	UN	60,0000	R\$ 3,0000	R\$ 180,0000	Plastik
0095	13039	FIO PARALELO 1,5 M	mt	10.000,0000	R\$ 1,9000	R\$ 19.000,0000	FULLCABOS
0096	13040	FIO PARALELO 2,50M	mt	10.000,0000	R\$ 3,0000	R\$ 30.000,0000	FULLCABOS
0100	4851	FUSÍVEL NH 100 AMPERES	UN	100,0000	R\$ 74,0000	R\$ 7.400,0000	Eletroluz

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

0107	12773	INTERRUPTORES 4 SEÇÕES 4x4	UN	50,0000	R\$ 21,0000	R\$ 1.050,0000	Ilumi
0116	4868	LÂMPADAS VAPOR MERCÚRIO 400W E 40	UN	50,0000	R\$ 32,0000	R\$ 1.600,0000	Empalux
0121	4875	LUVAS PVC 1" 1/2	UN	50,0000	R\$ 1,4000	R\$ 70,0000	Plastik
0122	12794	LUVAS PVC PARA ELETRODUTOS CONDULETE	UN	200,0000	R\$ 1,2500	R\$ 250,0000	AMANCO
0149	13051	Refletor Led 48w 12 Volts Quadrado.	UN	10,0000	R\$ 47,0000	R\$ 470,0000	Empalux
0164	7706	TAMPÃO ATERRAMENTOS30X30	UN	50,0000	R\$ 69,0000	R\$ 3.450,0000	JSA
						R\$ 113.920,25	

4.3- Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4- As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária: :
3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0035

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1- O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1- De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) aomês.

7.2- Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

7.3- De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4- Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5- Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6- No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7- A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8- Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato de amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9- Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10- De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro,

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins dedireito.

Oratórios, 10 de junho de 2022.

Contratante

PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS
Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal

Contratado

ANA LÚCIA FERNANDES MARTINS
15312185809
Ana Lúcia Fernandes Martins
Empresária